



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08095615420198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **REGINALDO LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

Inicialmente, cumpre esclarecer que a demanda versa exclusivamente sobre MORTE. Vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA

em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100, 16º andar, Centro, CEP: 20011-904, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I. DOS FATOS

O Autor era genitor do Sr. **GABRIEL SEVERIANO LOPES**, falecido em 30 de julho de 2018, vítima de acidente de trânsito, conforme comprova certidão de óbito e registro de ocorrência policial anexos.

ABAIXO O PEDIDO DA INICIAL:

c) que seja julgado procedente o presente pedido, condenando a Demandada a pagar à parte Autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a integralidade da indenização do seguro DPVAT decorrente da morte de **GABRIEL SEVERIANO LOPES**. Sobre tal valor deverá incidir correção pelo INPC-IBGE, a partir da data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação válida;

Dessa forma, requer, o chamamento feito a ordem para o cancelamento da audiência designada, tendo em vista trata-se de ação de indenização por morte, dando-se prosseguimento ao feito, com a análise das demais provas produzidas que guardam relação com pedido da inicial, bem como sejam julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Natal, 19 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**